



TERMO DE ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2026

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 30/06/2025, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Ricardo Patah**, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.109.958-15; por seu Vice-Presidente, **Vice-Presidente, José Gonzaga da Cruz**, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.119.968-34, e pelo Diretor Jurídico, **Sr. Marcos Afonso de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, **Dra. Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058 e **Dr. Cristovam Quini Vilcher**, inscrito na OAB/SP nº 271.516 e de outro como representante da categoria econômica, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, estabelecida à Avenida Rangel Pestana, 1292, Conjunto 21 Brás, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.745.932/0001-95; representante desta categoria econômica Comércio Varejista de Calçados representada neste ato pelo seu presidente, **Sr. Paulo Soares Sena**, portador do CPF/MF nº 069.244.858-63 neste ato cumprindo com manifestação de vontade das empresas filiadas nos termos da assembleia realizada em 07/06/2024 celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 01 de outubro de 2024, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula “**REAJUSTE SALARIAL**” passa a ter a seguinte redação:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2025, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6,00% (seis por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2024.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais, relativas aos meses de setembro de 2025, inclusive de 13º salário, férias +1/3 e demais cláusulas econômicas, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de outubro de 2025, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada “**COMPENSAÇÃO**”, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada “**REAJUSTE**”

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2024 ATÉ 31 DE AGOSTO/2025".

Parágrafo 2º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2025, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dessa norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo 3º - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo 4º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário paradigma ou ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "**PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**" E "**DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs**".

CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula "**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/24 ATÉ 31 DE AGOSTO/25**" passa a ter a seguinte redação : Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e manutenção das condições mais benéficas preexistentes, o reajuste dos salarial dos empregados admitidos após setembro de 2024 serão proporcionais e incidirá sobre os salários admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão por:
Até 15/09/2024	1,0600
De 16/09/2024 a 15/10/2024	1,0549
De 16/10/2024 a 15/11/2024	1,0498
De 16/11/2024 a 15/12/2024	1,0447
De 16/12/2024 a 15/01/2025	1,0396
De 16/01/2025 a 15/02/2025	1,0346
De 16/02/2025 a 15/03/2025	1,0296
De 16/03/2025 a 15/04/2025	1,0246
De 16/04/2025 a 15/05/2025	1,0196
De 16/05/2025 a 15/06/2025	1,0147
De 16/06/2025 a 15/07/2025	1,0098

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo

De 16/07/2025 a 15/08/2025	1,0049
A partir de 16/08/2025	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL" E "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs".

CLÁUSULA TERCEIRA - A cláusula "COMPENSAÇÃO" passa a ter a seguinte redação - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/24 ATÉ 31 DE AGOSTO/25", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/24 até 31/08/2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - A cláusula "PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL" passa a ter a seguinte redação:

Para as empresas em geral ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2025, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

a) empregados em geral: R\$ 2.120,00

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral: R\$ 1.837,56

CLÁUSULA QUINTA- A cláusula "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIs, MEs E EPPs" passa a ter a seguinte redação:

Mediante adesão junto ao sindicato patronal declarando que cumpre integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com apresentação, de RAIS e/ou CAGED, fica assegurada às empresas, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores previstos nas cláusulas nominadas PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL e GARANTIA DO COMMISSIONISTA, a título respectivamente, a título de piso salarial e garantia do comissionista conforme valores abaixo:

a) empregados em geral.....R\$1.997,83

b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral:.....R\$ 1.746,29

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



c) garantia do comissionista:R\$ 2.394,40

Parágrafo Único - Para praticar o Regime Especial de Salários, a empresa deverá:

I. Requerer ao sindicato patronal, apresentando cópias da última RAIS e CAGED, para receber CERTIDÃO DE ADESÃO 2025/2026, com validade coincidente com a da presente norma, bem como apresentar a CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto ao SINDICALÇADOS.

II. Em atos de assistência na rescisão de contrato de trabalho, que serão obrigatórios e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos valores previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação da referida CERTIDÃO DE ADESÃO.

III. As empresas que contratarem empregados sem a emissão da CERTIDÃO DE ADESÃO ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor praticado e o fixado para empresas em geral, bem como ao pagamento de multa de R\$ 1.050,00, por empregado e por infração, a qual reverterá na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor das entidades sindical profissional e patronal e 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados.

IV. Para efeito desta cláusula deverá, comprovada mediante a apresentação das cópias da última RAIS e CAGED para fins de CERTIDÃO DE ADESÃO.

V. Empresas que não atenderem os requisitos desta cláusula devem aplicar as garantias salariais das cláusulas "PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL" e "GARANTIA DO COMISSIONISTA" deste instrumento.

VI. A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

VII. Eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

VIII. A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional a relação das empresas que cumpriram os pré-requisitos, para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIO -no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento, pelo sindicato patronal, da solicitação devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



IX- O prazo para o sindicato profissional se manifestar em relação ao atendimento das condições pela empresa solicitante é de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do encaminhamento da solicitação pela entidade patronal, que deverá ser instruída com a documentação exigida no item I desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – A cláusula a “**GARANTIA DO COMISSIONISTA**” passa a ter a seguinte redação:

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a partir de 01/09/2025, a garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13.

a) empresas em geralR\$ 2.525,39

CLÁUSULA SEXTA- A cláusula “**QUEBRA DE CAIXA**” passa a ter a seguinte redação:

O empregado que exercer a função de caixa terá direito a um pagamento por quebra de caixa, no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), que será pago juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade;

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por quebra de caixa previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - “**NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO** - As garantias previstas nas cláusulas nominadas “PISO SALARIAL NAS EMPRESAS EM GERAL” “DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEIS, MÊS E EPPs”, “GARANTIA DO COMISSIONISTA” e “QUEBRA DE CAIXA”, não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas “REAJUSTE SALARIAL” e “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/24 ATÉ 31 DE AGOSTO/25”.

CLÁUSULA OITAVA – A cláusula “**APRENDIZES**” passa a ter seguinte redação - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/24 até 31/08/25, terão os reajustes calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de



proporcionalidade prevista na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/24 ATÉ 31 DE AGOSTO/25", bem como direito às demais cláusulas constantes desta Convenção

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS -Conforme revisão da cláusula 5, itens II.b, II.c e III, do acordo celebrado nos autos do Processo nº 0000207-76.2015.5.02.0071 (Ação Civil Pública - 71ª Vara do Trabalho de SP - Proc. Original nº 0002839-80.2012.5.02.0071), e aprovação em assembleia da categoria, as empresas se obrigam a descontar do salário de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, uma contribuição assistencial de 1% (um por cento) ao mês, limitado ao teto mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a partir de 1º setembro de 2025, abrangendo o salário/remuneração dos empregados não comissionistas, ou integrada por comissões e parcela fixa dos comissionistas em geral, mas sem incluir a parcela do 13º Salário.

Parágrafo 1º - O recolhimento da primeira parcela deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, que deverá ser obtida somente no site www.comerciantes.org.br;

Parágrafo 2º - Os descontos devem ser efetuados em 12 (doze) meses consecutivos, contados da assinatura desta norma coletiva, devendo a última parcela corresponder aos salários do mês de competência de setembro de 2026.

Parágrafo 4º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário, sendo-lhes facultado o exercício do direito de oposição, conforme previsto no parágrafo 6º desta cláusula, devendo o valor descontado ser repassado pela empresa ao Sindicato dos Comerciantes de São Paulo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal;

Parágrafo 6º- Os empregados poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta norma coletiva, que deverá ser manifestada individual, por escrito, de próprio punho e pessoalmente, em 02 (duas) vias, devendo conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador, bem como a identificação completa da empresa, inclusive nome, CNPJ e endereço e ser entregue na sede do Sindicato, ambulatório médico ou subsele Tatuapé, das 09h00 às 17h00. No caso de admissão do empregado após a data-base, este poderá exercitar seu direito de oposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis do início do contrato de trabalho, apenas de



segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, somente na sede da entidade sindical. Excetuados os empregados exclusivamente em home office e que residam fora da capital de São Paulo/SP, que poderão exercer a oposição dentro do prazo e horário acima estabelecido, desde que comprovado via CTPS ou contrato de trabalho referida condição e mediante comprovante de residência, encaminhada cópia dos documentos acima, conjuntamente com a declaração no link: <https://comerciarios.org.br/Contribuicao-home-office>. Os endereços da sede, ambulatório médico e subsede Tatuapé acima mencionadas estão disponibilizados no site do Sindicato dos Comerciantes: www.comerciarios.org.br.

Parágrafo 7º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

CLÁUSULA DEZ -CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Na conformidade com o dispositivo contido na letra "e" do art. 513 da CLT os integrantes da categoria econômica do comércio varejista de calçados, quer sejam associados ou não, recolherão ao SINDICALÇADOS, legítimo representante da categoria econômica, uma Contribuição Assistencial Patronal nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO – SINDICALÇADOS	VALOR
FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	
(1) de 0,01 até 3.000,00	R\$ 582,37
(2) de 3.000,01 até 5.000,00	R\$ 720,95
(3) de 5.000,01 até 7.000,00	R\$ 1.079,76
(4) de 7.000,01 até 9.000,00	R\$ 1.325,46
(5) Acima de 9.000,01	R\$ 1.703,02
Filial sem capital	R\$ 582,37
Empresas sem empregados	R\$ 582,37

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado em bancos, impreterivelmente até o dia **21 de outubro de 2025**, através de boleto bancário, autorização de pagamento pela chave pix da entidade, que será fornecido pelo SINDICALÇADOS, sendo o recolhimento devido de forma individualizada e descentralizada por cada estabelecimento matriz e filial.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarios.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo 2º: A presente cláusula se baseia no entendimento do Supremo Tribunal Federal que em plenário virtual no dia 01/09/2023 fixou tese no julgamento de mérito tornando constitucional as cobranças sindicais instituídas por meio de acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

Parágrafo 3º: Constitui ato antissindical a conduta de reduzir os valores de contribuição sem a devida anuência da entidade sindical, sendo passível da sanção cabível pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo 4º – As empresas constituídas no período compreendido entre **1º de setembro de 2025 e 31 de agosto de 2026**, seja na forma de loja física, comércio eletrônico ou loja com ambiente em **marketplace**, ficam obrigadas ao pagamento da **Contribuição Assistencial Patronal**, calculada com base no capital social, conforme a tabela prevista nesta cláusula.

Parágrafo 5º - Por se tratar de contribuição compulsória as empresas que deixarem de recolher ficaram sujeitas a sanção prevista pelo descumprimento de Convenção Coletiva;

Parágrafo 6º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo 7º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído pela entidade patronal à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP;

Parágrafo 8º - A Contribuição Assistencial Patronal é devida por todos os estabelecimentos, sejam físicos, comércios virtuais, lojas com ambiente no **marketplace**, ou filiais, que possuam ou não funcionários.

Parágrafo 9º - Não serão aceitos as justificativas sem documento comprobatório junto a Receita Federal do Brasil das empresas com CNAE dos signatários da presente norma que fiquem inertes ao recolhimento, sem portar declaração de isenção de forma expressa pela entidade sindical representativa da categoria econômica.

Parágrafo 10º - O direito de oposição que visa corrigir os dados constantes na notificação solicitado junto ao Sindicato, seja em razão de alteração de uma situação jurídica que afaste da norma coletiva, não se confunde, com a oposição que visa o não recolhimento em prejuízo das atividades sindicais protegida por este instrumento, podendo configurar prática antissindical.

Parágrafo 11º - Empresas que alteraram objeto social com fito específico para desenquadramento responderão pela lesão a legislação trabalhista junto aos órgãos de fiscalização e aplicação da sanção cabível desde a comprovação da alteração fraudulenta.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



CLÁUSULA ONZE - DIA DO COMERCIÁRIO - Pelo Dia do Comerciante - 30 de OUTUBRO - será concedido ao comerciante que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia um abono correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de OUTUBRO de 2025, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

CLÁUSULA DOZE - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA e CUIDADO PESSOAL -As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da competência do mês de outubro de 2025, fica acordado que para a continuidade da viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

O **PLANO** será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico**	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência; Diagnóstico; Prevenção; Restauração; Tratamento de canal; Odontopediatria; Radiologia; Cirurgias; Tratamento de gengiva; Prótese (bloco, coroa e pino). Cobertura Nacional; Sem Perícia; Isenção Total de Carências.
Indenização por Morte Qualquer Causa**	<u>Morte Natural ou Acidental</u> : I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais); <u>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente</u> : I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais); <u>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença</u> : I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais).

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj. 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



	Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.
Assistência Natalidade**	Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, este deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias (necessário o envio da certidão de nascimento).
Assistência Domiciliar**	<u>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais:</u> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves. 02 (dois) acionamentos por ano. Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas. 01 (um) acionamento por ano. <u>Encanador por Evento Emergencial:</u> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento. 02 (dois) acionamentos por ano. <u>Eletricista por Evento Emergencial:</u> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento. 02 (dois) acionamentos por ano. <u>Faxineira em caso de Internação Médica:</u> Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia. Limitado a um período máximo de 3 (três) dias. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.
Assistência Automóvel**	<u>Chaveiro:</u> Envio do profissional em casos de: Chave trancada no interior do veículo; Perda ou roubo da chave; Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. Serviço prestado para chaves convencionais. <u>Auxílio Pane Seca:</u> Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo. <u>Troca de Pneus:</u> Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.
	<u>Serviço de Tele Consulta – Online:</u> Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda à sexta, das 07:00 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Pediatria; Ortopedia; Cardiologia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Endocrinologia; Pneumologia; Mastologia; Nefrologia; Endocrinologia; Dermatologia; Urologia; Geriatria; Neurologia; Ginecologia; Obstetrícia; Gastroenterologia.



Telemedicina***	Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 836 8836 (demais localidades) de segunda à sexta, das 7h às 19h. Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado. É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.
Programa Conta Digital Saúde***	<u>Rede de Saúde – Conta Saúde:</u> Programa Conta Digital Saúde garante, única e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 836 8836 (demais localidades) de segunda à sexta, das 7h às 19h.
Consultas Subsidiadas***	Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h. Este programa de saúde não é um seguro, nem um seguro saúde ou plano de saúde, e não oferece cobertura para internação, urgência e emergências ou cirurgias. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h. O exame é de custo do titular, mesmo que seja prescrito por meio de atendimento online. > Consultas Subsidiadas* Consultas com



+50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO. O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. COMO ACIONAR O SERVIÇO: Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis. O usuário receberá via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. **Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h às 19h.**

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada. Este programa de saúde não é um seguro, nem um seguro saúde ou plano de saúde, e não oferece cobertura para internação, urgência e emergências ou cirurgias

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosindicalcadosp> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosindicalcadosp>, através da central de relacionamento da Gestora ou ainda através do departamento pessoal, que poderá incluir e excluir os dependentes no sistema de movimentação online da Gestora;

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosindicalcadosp>;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL;

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;



Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente

CLÁUSULA TREZE- A cláusula “**TRABALHO AOS DOMINGOS**” passa a ter a seguinte redação:
Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

- a) trabalho em domingos alternados 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos.
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- d) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;
- e) O empregado que trabalhar aos domingos, fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas ou indenizadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva,
- d) Ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- e) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;
- f) remuneração da hora extra com 70% (setenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada qualquer modalidade de compensação inclusive a disposta em eventual Acordo Coletivo, nos termos da cláusula nominada “**COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**”.



Parágrafo 1º - As entidades convenientes recomendam que a aplicação do regime de jornada da alínea "a" seja preferencialmente dado às comerciárias em face o disposto no artigo 386 da CLT.

Parágrafo 2º Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmiteix";

Parágrafo 3º - Será fornecido CERTIFICADO atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva, sem qualquer ônus, desde que a empresa esteja cumprindo as normas estabelecidas nesse diploma legal, pelo sindicato patronal da categoria econômica, que suprirá eventuais exigências contidas no Decreto Municipal n.º 45.750/05, que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n.º 13.473/02, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários aos domingos, como também a necessária licença municipal para funcionamento;

Parágrafo 4º - O sindicato patronal da categoria econômica emitirá, o **CERTIFICADO DIGITAL DE REGULARIDADE**, contendo **QR Code para verificação imediata**, às empresas que comprovarem o integral cumprimento das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva e **deverá ser obrigatoriamente mantido em local visível no interior do estabelecimento comercial, afixado na parede de acesso público. A ausência do certificado digital ou a falta de sua afixação no estabelecimento sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis**, incluindo autuações pelos órgãos competentes e demais penalidades previstas na legislação municipal e na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 5º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas;

Parágrafo 6º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 7º - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "MULTA".

Parágrafo 8º - Fica estipulado que para fornecimento do certificado do parágrafo 2º, a empresa deverá apresentar a Certidão de Regularidade junto ao SINDICALÇADOS.



CLÁUSULA QUATORZE – A cláusula **“TRABALHO EM FERIADOS”** passa a ter a seguinte redação:

Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de DEZEMBRO (Natal) e 1º de JANEIRO (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado;

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e

III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados.

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados em qualquer modalidade de compensação inclusive a disposta em eventual Acordo Coletivo previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO";

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

f) concessão, até 31 de JULHO de 2026, de folgas adicionais coincidentes com 03 (três) domingos, sem prejuízo do disposto na cláusula nominada "TRABALHO AOS DOMINGOS", relativamente ao trabalho naqueles dias.



Parágrafo 1º - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena do pagamento em dobro das folgas não usufruídas;

Parágrafo 2º - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

Parágrafo 3º - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex":

I - empresas com até 100 empregados.....R\$ 57,00

II - empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 74,00

Parágrafo 4º - Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100% (cem por cento) o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;

Parágrafo 5º - O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

Parágrafo 6º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

Parágrafo 7º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 8º - Será fornecido sem ônus pelo sindicato da categoria econômica, CERTIFICADO atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, suprimindo as exigências contidas no Decreto 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal 14.776/2008, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciantes nos feriados, como também a necessária licença municipal para funcionamento;

Parágrafo 9º O sindicato patronal da categoria econômica emitirá, o **CERTIFICADO DIGITAL DE REGULARIDADE**, contendo **QR Code para verificação imediata**, às empresas que comprovarem o integral cumprimento das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva. O referido CERTIFICADO, **deverá ser obrigatoriamente mantido no estabelecimento comercial, afixado**

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciantes.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



em local visível e de fácil acesso ao público. A ausência do CERTIFICADO digital ou a falta de sua afixação no estabelecimento sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, inclusive autuações pelos órgãos competentes e demais penalidades previstas na legislação municipal e na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 10º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR;

Parágrafo 11º - O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINZE – TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO:

Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

- I - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;
- II - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);
- III - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas), sem prejuízo do DSR;
- IV - 02 (duas) folgas: a primeira em até 20 (vinte) dias do trabalho e a outra em até 90 (noventa) dias;
- V - pagamento de R\$ 33,00 (trinta e três reais), em vale compras ou dinheiro.
- VI - ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais) por empregado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – A cláusula **MULTA** passa a ter a seguinte redação:

Fica estipulada multa no valor de R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



CLÁUSULA DEZESSETE - O ato de assistência na rescisão contratual, a partir de 01 de setembro de 2025, será obrigatório a todas as empresas, para contratos de trabalho com prazo superior a 180 dias e serão, obrigatoriamente, realizadas no Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, sob pena de nulidade e invalidade do instrumento rescisório, através de agendamento, pela própria empresa no site da entidade dos trabalhadores, possibilitando atendimento de forma especial, em dia e hora de sua preferência e ficará sujeito ao pagamento, pela empresa, de taxa retributiva pelos serviços prestados, no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), por homologação realizada.

Parágrafo Primeiro - Fica fixada multa no valor de um piso salarial, a ser paga pela empresa que deixar de realizar as assistências de rescisão contratual, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da dispensa, em favor do empregado, devendo, ainda, a empresa respeitar o prazo quanto ao pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - A empresa comunicará o empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, assim como, também, comunicará e solicitará a presença do Sindicato Patronal, com antecedência da data agendada para a homologação, via e-mail, para acompanhamento de sua entidade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá o Sindicato Profissional, Certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - No ato da assistência da rescisão do contrato de trabalho, ou na assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho, as empresas deverão comprovar, perante a entidade sindical profissional e patronal, a regularidade dos recolhimentos das Contribuições a ambas entidades, bem como a obtenção do Certificado/Declaração para a prática do REPIS e do trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Quinto - No ato da homologação a empresa deverá apresentar cópias das guias de recolhimento do FGTS e das CONTRIBUIÇÕES, conforme cláusulas "nona", "dez" e "dezoito" desta norma coletiva.

Parágrafo Sexto - As empresas deverão enviar nos meses de julho e novembro de cada ano, às entidades signatárias, cópias da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

Parágrafo Sétimo - Independente do direito do trabalhador previsto no § 1º desta cláusula, a recusa pela empresa no cumprimento desta cláusula resultará em multa de **R\$ 1.113,00** por empregado não homologado em favor da entidade laboral.



CLÁUSULA DEZOITO - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL Conforme deliberado na Assembleia Geral que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável aos integrantes da categoria econômica do comércio varejista de calçados, restou instituída uma contribuição destinada ao Custeio das Negociações Coletivas, com vencimento em **10 de junho de 2026**, nos valores da tabela abaixo:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO – SINDICALÇADOS	VALOR
Número de Empregados no Mês do Vencimento da Contribuição	
(1) de 00 até 09	R\$ 835,61
(2) de 10 até 25	R\$ 1.669,26
(3) de 26 até 40	R\$ 2.503,69
(4) Acima de 40	R\$ 3.183,02
Filiais sem capital	R\$ 835,61
Filiais sem empregados	R\$ 835,61

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado em bancos, através de boleto bancário, autorização de pagamento pela chave pix da entidade sindical que será fornecido pelo SINDICALÇADOS, sendo o recolhimento devido de forma individualizada e descentralizada por cada estabelecimento matriz e filial.

Parágrafo 2º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo será acrescida multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - As empresas constituídas no período compreendido entre **1º de setembro de 2025 e 31 de agosto de 2026**, seja na forma de loja física, comércio eletrônico ou loja com ambiente em **marketplace**, ficam obrigadas ao pagamento da **Contribuição Negocial Patronal**, conforme a tabela prevista nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Esta contribuição abrange todos os estabelecimentos, sejam matrizes ou filiais, com ou sem funcionários, de forma individualizada e descentralizada, para comércios físicos, em plataformas virtuais, ou dentro do ambiente do marketplace.

Parágrafo 5º - O direito de oposição que visa corrigir os dados constantes na notificação solicitado junto ao Sindicato, seja em razão de alteração de uma situação jurídica que afaste da norma coletiva, não se confunde, com a oposição que visa o não recolhimento em prejuízo das atividades sindicais protegidas por este instrumento, podendo configurar prática antissindical.

SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO
Rua Formosa, 99
CEP 01049-000 – São Paulo - SP
Tel. 2121-5900
www.comerciarior.org.br

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE CALÇADOS DE SP
Av. Rangel Pestana, 1292, 2º, cj, 21
CEP 01313-020 – São Paulo - SP
Tel. 3229-5862
www.sindicalcados-sp.org.br



Parágrafo 6º: Constitui ato antissindical a conduta de reduzir os valores de contribuição sem a devida anuência da entidade sindical, sendo passível da sanção cabível pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DEZENOVE- A cláusula "**PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS**" passa a ter a seguinte redação - As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1º de setembro de 2025, para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros e/ou resultados das empresas perante o Sindicato Profissional, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros e/ou Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e deverão valer-se da assessoria do Sindicato profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos e implementação.

CLÁUSULA VINTE - A cláusula "**FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**" passa a ter a seguinte redação: As empresas fornecerão refeição no valor mínimo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais) a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo único: No caso de trabalho aos domingos e feriados, as empresas deverão respeitar os valores e regras previstas nas Cláusula "TRABALHO AOS DOMINGOS", "TRABALHO EM FERIADOS", "TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO".

CLÁUSULA VINTE E UM - A cláusula "**REEMBOLSO CRECHE**", passa a ter a seguinte redação:

Nas empresas que não possuam instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos dos empregados comerciários menores de 1 (um) ano ou mesmo convênio e/ou creches a disposição, deverão garantir o REEMBOLSO CRECHE no valor mínimo de **R\$ 371,00** mensal por criança.

Parágrafo Primeiro - O benefício será concedido à empregada ou ao empregado que possua filhos com até 1 (um) ano de idade, mediante requerimento simples a empresa que deverá dar publicidade a todos os trabalhadores sobre a existência do REEMBOLSO.

Parágrafo Segundo - O valor do benefício acima será efetuado conjuntamente com salário, sempre no mês subsequente ao pagamento como forma de ressarcimento mediante comprovação da despesa junto a empresa relativo ao pagamento de creche ou de pré-escola de livre escolha do comerciário, bem como ao ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza.



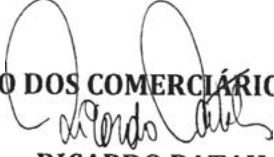
Parágrafo Terceiro - Os valores pagos a título de reembolso-creche não possuem natureza salarial não se incorporam à remuneração para quaisquer efeito inclusive não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e muito menos configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 01 de outubro de 2024, bem como sua vigência e prazos.

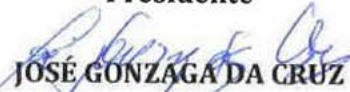
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente aditamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026.

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

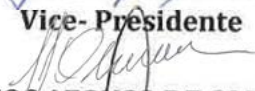
Pelo SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO


RICARDO PATAH

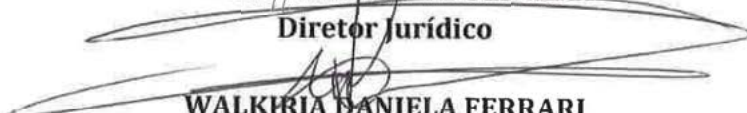
Presidente


JOSÉ GONZAGA DA CRUZ

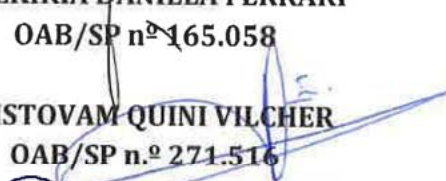
Vice- Presidente


MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA

Diretor Jurídico

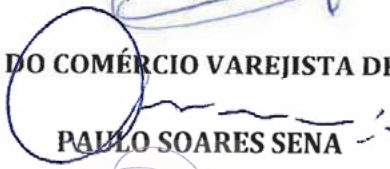

WALKIRIA DANIELA FERRARI

OAB/SP nº 165.058

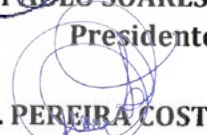

CRISTOVAM QUINI VILCHER

OAB/SP nº 271.516

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO


PAULO SOARES SENA

Presidente


DIANA A. PEREIRA COSTA ROMANCINE

OAB/SP 402.332